

EMENDA Nº - PLEN
(ao Substitutivo do PLP nº 19, de 2019)

Dê-se ao art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10 Fica vedado, após o exercício de cargo na diretoria colegiada do Banco Central do Brasil, no período de 12 (doze) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, aceitar cargo, estabelecer vínculo profissional ou de sociedade com pessoa física ou jurídica privada que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado, incluindo instituições que sejam fiscalizadas ou reguladas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Também fica vedado assumir cargo na diretoria colegiada do Banco Central do Brasil, na hipótese de, nos 12 (doze) meses anteriores à entrada em exercício no cargo, ocorrência de vínculo profissional ou de sociedade com pessoa física ou jurídica privada que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado, incluindo instituições que sejam fiscalizadas ou reguladas pelo Banco Central do Brasil.”

JUSTIFICATIVA

O PLP 19, de 2019, prevê autonomia formal do Banco Central, mediante mandatos fixos dos dirigentes, não coincidentes com o mandato do Presidente da República. Os dirigentes somente perderão seus mandatos em hipóteses específicas.

No caso brasileiro, os presidentes do Banco Central, em quase todas as ocasiões nas últimas décadas, são oriundos do mercado financeiro e/ou foram para o mercado financeiro após deixarem o cargo. É o que se convencionou denominar “porta giratória”, em que não haveria a devida separação entre a atuação no cargo público e no setor privado.

Neste contexto, é possível que a autonomia do Banco Central implique a captura da política monetária pelo mercado. Ou seja, haveria autonomia em relação aos poderes soberanos, democraticamente eleitos, mas não em relação ao mercado, o que poderá ter consequências, por exemplo, para a taxa de juros básica da economia, prejudicando a atividade econômica e a geração de empregos, sobretudo considerando o mandato único do Banco Central, diferente do que ocorre em países como os Estados Unidos (o FED tem duplo mandato). Tal fato é ainda mais grave diante da situação atual, de elevado desemprego, demandando forte coordenação das políticas monetária e fiscal para a retomada da economia.

SF/20229.01460-50

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares à presente emenda, que visa a mitigar o risco de captura da política monetária, mediante o estabelecimento, para cargos de direção no Banco Central, de quarentena de doze meses na entrada e na saída, evitando uma relação pouco republicana entre a atuação no mercado financeiro privado e no Banco Central, nociva ao interesse coletivo.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
(PT/SE)

SF/20229.01460-50